



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.628 , de 23 / 12 / 05

Processo nº: 45.616

PROJETO DE LEI Nº 9.473

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Motorista I - nível 3.

Arquive-se.

Aluísio
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02
Proc. 45.616

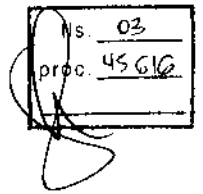
Matéria: PL nº. 9.473	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>M. Marfedi</i> Diretora Legislativa 09/12/2005	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 503/2005

Processo n.º 18.818-2/05

DATA: JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 09-DEZ/05 13:20 045616

Jundiá, 08 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo acrescer em dois cargos o quantitativo numérico do cargo de Motorista I, integrante da estrutura da Prefeitura deste Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11s. 04
Proc. 45616

Processo n.º 18.818-2/2005

PUBLICAÇÃO Fábrica
16/12/2005

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
C.R. de F.F. e C.M.
Quarantini
Presidente
22/12/05

APROVADO
Quarantini
Presidente
22/12/2005

PROJETO DE LEI N.º 9.473

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível 3, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá pela Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992 e pela Lei n.º 4.401, de 04 de agosto de 1994, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.361.0003.2088.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ary Fossen
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	05
Proc.	45.616

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por objetivo acrescer em dois cargos o quantitativo numérico do cargo de Motorista I, integrante da estrutura da Prefeitura deste Município.

A medida decorre da necessidade de atender diversos órgãos municipais que necessitam de motoristas para atender a demanda dos serviços que não podem prescindir para sua execução do transporte quer de pessoas, quer de documentos ou outros materiais próprios aos serviços públicos.

Assim, convictos permanecemos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

LRF, arts. 16 e 17

fls. 06
proc. 45.66

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão LDO/2006	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	592.066.692	627.590.694	665.246.135
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.508	136.531.621	152.980.809	165.250.000	175.165.000	185.674.900
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	50.000.000	53.000.000	56.180.000
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.660	74.000.000	78.440.000	83.148.400
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.500.000	7.950.000	8.427.000
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	29.031.621	32.619.929	33.750.000	36.775.000	37.821.500
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	23.078.500	25.931.003	26.110.000	28.616.600	29.213.586
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.641.380	28.133.863
Recata Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	25.039.038	26.641.380	28.133.863
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	353.823.690	375.053.111	397.556.298
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	25.500.000	27.030.000	28.661.800
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.500	197.000.000	208.820.000	221.349.200
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	131.323.690	139.203.111	147.555.298
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	56.731.132	23.654.913	26.578.660	22.843.964	24.214.602	25.667.478
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	382.062.005	479.682.016	498.041.093	559.172.852	567.027.654	601.049.313	637.112.272
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.695.910	8.936.648	9.510.000	10.090.600	10.685.436
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.690	10.550.910	1.060.000	1.560.000	1.663.600	1.762.816
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.868	1.050.000	1.113.000	1.179.780
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	582.376	306.000	337.334	230.000	243.800	258.428
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	6.670.000	7.070.200	7.494.412
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU	583.089.499	481.008.961	503.886.093	565.615.278	573.697.654	606.119.513	644.606.684
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)							
DESPESAS FISCAIS							
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	494.722.433	524.405.779	555.870.126
Pessoal e Encargos Sociais	180.366.324	186.929.848	241.307.144	266.016.996	257.188.597	272.619.913	288.977.108
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	23.277.000	24.673.620	26.154.037
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.227.336	204.194.615	214.256.836	227.112.246	240.738.981
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	471.445.433	499.732.159	529.716.089
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	89.826.807	99.026.072	103.899.745	110.133.730	116.741.753
Investimentos	31.483.269	37.631.302	54.632.307	46.726.281	56.854.745	70.854.030	74.893.271
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	26.790.000	28.397.400	30.101.244
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	10.455.000	11.082.300	11.747.238
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	80.146.807	88.353.840	93.444.745	99.051.430	104.994.515
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU	346.555.721	400.002.993	506.946.287	565.585.481	564.890.178	598.783.609	634.715.604
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)							
RESULTADO PRIMÁRIO (X) = (XVII-XVIII)	39.303.778	81.005.968	(3.960.194)	7.849.827	8.807.476	9.355.924	9.896.080

Índice de inflação

100,000

106,000

112,360

119,102

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Valor resultante da estimativa de impacto

27.835,39

29.611,51

31.388,20

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados a liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 12818/05

Jundiá, 6/10/2005

José Roberto Rizzotti
Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

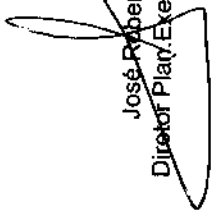
José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

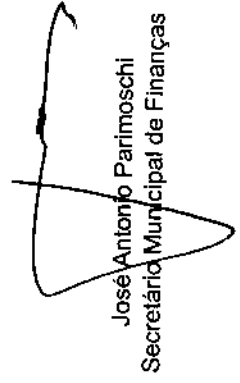
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2005		LDO aprovada		Proposta Orçamentária		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida										
	521.459.377,00		585.137.105,73		592.066.692,00		627.590.893,52		665.246.135,13	
Despesas Totais com Pessoal	241.307.144	46,3%	266.016.996	45,5%	256.999.115	43,4%	272.419.062	43,4%	288.764.206	43,4%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	267.568.660	51,30	300.175.336	51,30	303.738.213	51,30	321.954.038	51,30	341.271.267	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	281.588.064	54,00	315.974.038	54,00	319.716.014	54,00	338.898.975	54,00	359.232.913	54,00
Excesso a Regularizar										
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas										
Total da Despesa Líquida	6.911.000,00	1,33	7.602.100,00	1,30	7.602.100,00	1,28	8.362.310,00	1,33	9.198.541,00	1,38
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	62.575.125	12,00	70.216.463	12,00	71.048.003	12,00	75.310.883	12,00	79.829.536	12,00
Excesso a Regularizar										
Dívida Consolidada Líquida										
Saldo devedor	348.791.653	66,89	360.018.338	61,53	360.078.338	60,82	382.064.330	60,88	404.928.190	60,87
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	625.751.252	120,00	702.184.528	120,00	710.480.030	120,00	753.108.832	120,00	798.295.362	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias										
Montante										
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	114.721.063	22,00	128.730.183	22,00	130.254.672	22,00	138.069.953	22,00	146.354.150	22,00
Excesso a Regularizar										
Operações de Crédito (exceto ARO)										
Realizadas no período	10.550.910	2,02	1.060.000	0,18	1.560.000	0,26	1.653.600	0,26	1.752.816	0,26
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	83.433.500	16,00	93.621.337	16,00	94.730.671	16,00	100.414.511	16,00	106.439.382	16,00
Excesso a regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias										
Saldo devedor										
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	36.502.156	7,00	40.959.587	7,00	41.444.668	7,00	43.931.349	7,00	46.567.229	7,00
Excesso a regularizar										

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 18.818/05

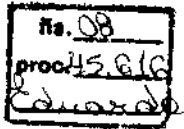
Jundiá, 6/10/2005


José Roberto Rizzotti
Diretor Plan./Exec. Orçamentária


José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 130**

PROJETO DE LEI Nº 9.473

PROCESSO Nº 45.616

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Motorista I – nível 3.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

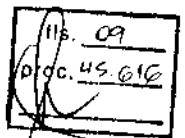
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de dezembro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



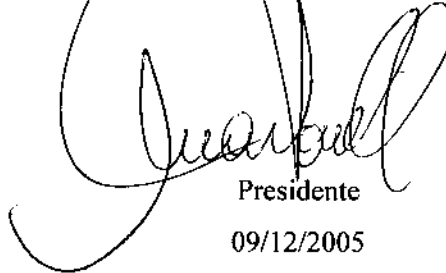
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 45.616

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

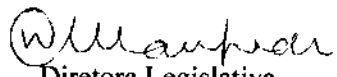
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.473 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
130, da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente
09/12/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
09/12/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0067/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 130 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.473, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de Motorista I – nível 3.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí crie cargos públicos de Motorista I – nível 3.

Dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa nos anos de 2006, 2007 e 2008.

Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

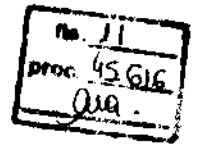
Jundiaí, 13 de dezembro de 2005.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
ADENDO AO DESPACHO Nº 130**

PROJETO DE LEI Nº 9.473

PROCESSO Nº 45.616

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Motorista I – nível A.

Embora indagado em nosso despacho nº 130, o parecer da Diretoria Financeira da Casa deixou de abordar o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, que exige nos projetos que criam cargos previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face o exposto, em adendo ao nosso anterior despacho, solicitamos da Diretoria Financeira complementação ao parecer nº 00676/2005 abordando o dispositivo constitucional mencionado.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 13 de dezembro de 2005.

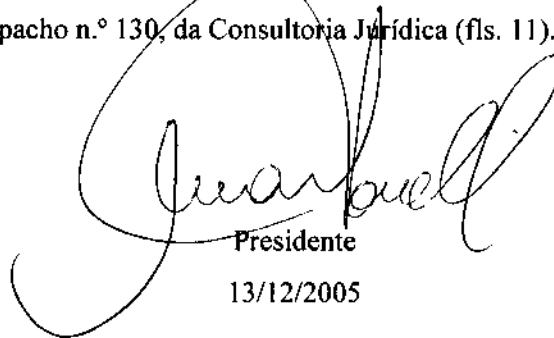

João Jampaule Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 45.616

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

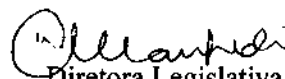
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.473 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Adendo ao
Despacho n.º 130, da Consultoria Jurídica (fls. 11).



Presidente
13/12/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
13/12/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0070/2005

Retorna a esta Diretoria o projeto de lei nº 9.473 de autoria do Prefeito Municipal, para complementação solicitada pela Consultoria Jurídica da Casa..

Informamos ao órgão técnico em questão que a Estimativa de Impacto de fls. 06 já prevê quais serão as receitas e as despesas para a LDO 2006 bem como previsão de superávit para a mesma e que quando esta Diretoria diz que **“existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos...”** (grifo nosso), já está sendo atendido o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2005.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 283**

PROJETO DE LEI Nº 9.473

PROCESSO Nº 45.616

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Motorista I – nível 3.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com e documentos de fls. 6/13.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República.

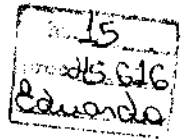
A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seus Pareceres nºs 0067 e 0070/2005, que: 1) a finalidade do projeto de lei é criar cargos públicos de Motorista I – nível 3, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) a Estimativa de Impacto (fls. 06) indica que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa os anos de 2006 a 2008; 3) as despesas decorrentes da execução da lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da propositura; 4) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *acrescer em dois cargos o quantitativo numérico do cargo de motorista I, integrante da estrutura da Prefeitura deste Município.*



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentárias que especifica. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2005.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampauro Júnior
JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Ana Paula Batista SENA
ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB/Sp 133.523-E

Eduardo Rosa dos Santos
EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário OAB/SP 137.515-E



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0406

PREFERÊNCIA para apreciação dos itens 3 (PL 9.451/2005), 4 (PL 9.452/2005), 5 (PL 9.472/2005) e 6 (PL 9.473/2005).

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
22/12/2005

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **PREFERÊNCIA**, para apreciação dos itens 3 (PL 9.451/2005), 4 (PL 9.452/2005), 5 (PL 9.472/2005) e 6 (PL 9.473/2005).

Sala das Sessões, 22/12/2005

[Handwritten Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
14a.S.E. 14a.	1.101	P.Da Pós	Ver.L.Fernando		22/205

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei n. 9.473, do Sr. Prefeito)

....

Relator - Vereador Luiz Fernando A. Machado

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.473, do Prefeito Municipal,
que cria o Cargo de Motorista I - nível 3.

O Projeto recebeu da Consultoria da Casa, parecer favorável, e eu acompanho o parecer. O parecer está apto para ser votado e peço para que a senhora consulte os demais vereadores, meu parecer é favorável.

...

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator, ver. Luiz Fernando Machado. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do Relator.

Vereadora Dra. Silvana Cássia - Acompanho o parecer.

Vereador Adilson Rosa - Acompanho o parecer.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. Marilena Negro - Acompanho o parecer.

*

Aprovado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
14a.SE. 14a.	1.103	P.Da Pós	Ver.Júlio César		22/2005

Parecer da Comissão de Economia,
Finanças e Orçamentos (PL.9473).

....

Relator - Ver. Júlio César de Oliveira

Senhora Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei, n. 9.473, do Prefeito Municipal, que cria Cargo de Motorista 1 - nível 3.

Já tendo sido admitido nesta Casa, pela parte que cabe questionamento da constitucionalidade da lei, cabe, agora, à Com.de Finanças e Orçamentos, dar o seu parecer, e vem também embasado esse parecer, no Parecer n.67/2005, da nossa eficiente Diretoria Financeira, dizendo que o PL. se apresenta dentro do que diz a L.R.F., n. 101/2000, portanto, sra.Presidente, nada temos a opor aqui no sentido de que continue o trâmite desse projeto, e peço a V.Excia. que consultasse os demais membros da CEFO.

...

Senora Presidente - Parecer favorável do Relator, ver.Júlio César de Oliveira. A Presidência consulta os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
14a.SE. 14a.	1.104	P.Da Fós	Sra.Presidente		22/12/05

(Parecer da CEFO - PL. 9.473)

Vereador Gerson Sartori - Acompanhho.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanhho o parecer.

Ver. Marcelo Gastaldo - Acompanhho.

Ver. Pastor Roberto Conde - Acompanhho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
14a.S.E 14a.	1.106	P.Da Pós	Ver. Negri Neto		22/205

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei n. 9.472, do Prefeito Munic.

....

RELATOR - Vereador Felisberto Negri Neto

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Logicamente, para relatar pela Comissão de Assuntos do Trabalho, eu agradeço ao Pastor Roberto, e agora é o momento oportuno, também, para a gente dizer o nosso pensamento em relação ao projeto, em si, e a questão do trabalho.

Esse quatro, que acabei de falar, de servidores públicos, em relação a cem habitantes, na verdade talvez ocorra por causa desses concursos, dessas contratações. - Não posso ser contrário - tenho que ser favorável ao projeto - mas vou tentar alertar ao sr. Prefeito de que umas funções, hoje em dia, poderiam muito bem serem terceirizadas e essa é uma delas: motorista é uma delas: terceirizar motorista com veículo, hoje. Mas na verdade você cria um concurso público e você tem um cidadão durante mais de 35 anos trabalhando na sua firma, sem você poder chamar a atenção de algumas formas que possam ser possíveis. - É por isso que muitas vezes



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigráfico	Orador	Aparteante	Data
14a.S.E. 14a	1.107	P.Da Pós	Ver. Negri Neto		22/205

(Parecer da CAT - PL. 9.473)

a máquina pública vai inchando, não é! - Mas, logicamente, neste momento, a gente tem que ser favorável, por isso que peço a V.Excia. que ouça os demais membros da Comissão.

...

Senhora PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator, ver. Felisberto Negri Neto, consultamos o ver. Pastor Roberto Conde, sobre o parecer.

Ver. Pastor Roberto Conde - Acompanho o parecer.

Ver. Carlos A.Kubitza - Acompanho o parecer.

Ver. Luiz Fernando Machado - Acompanho o parecer.

Ver. Marcelo Castaldo - Acompanho o parecer.

“provado.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	22
proc.	45.616

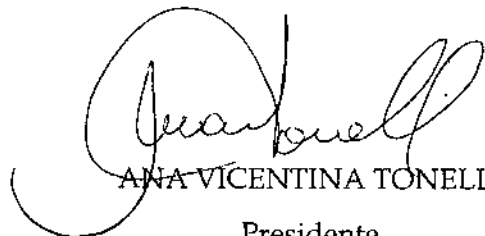
PR- 12-05-69
proc. 45.616

Em 22 de dezembro de 2005.

Exmo. Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal

A V.Exa. submeto o AUTÓGRAFO do PROJETO DE LEI 9.473, aprovado pela Casa na sessão extraordinária desta data.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


ANA VICENTINA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
proc. 45.616

PROJETO DE LEI Nº 9.473

PROCESSO Nº 45.616

OFÍCIO PR Nº 12-05-69

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Christiane

RECEBEDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/01/06

[Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 24
proc. 45.616

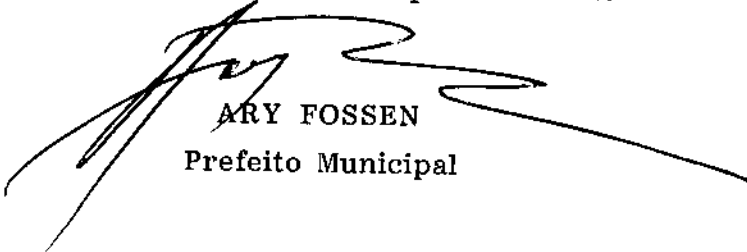
PUBLICAÇÃO Pública

23/12/2005

proc. 45.616

GP., em 23.12.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.473

Cria cargos públicos de Motorista I – nível 3.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de dezembro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível 3, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei nº. 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei nº. 3.939, de 29 de maio de 1992 e pela Lei nº. 4.401, de 04 de agosto de 1994, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.361.0003.2088.3190.00.00.0.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de dezembro de dois mil e cinco (22/12/2005).


ANA TONELLI
Presidente



OF. GP.L. n.º 549/2005

Processo n.º 18.818-2/2005

Jundiaí, 23 de dezembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
28 11 05

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.473, bem como cópia da Lei n.º 6.628, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

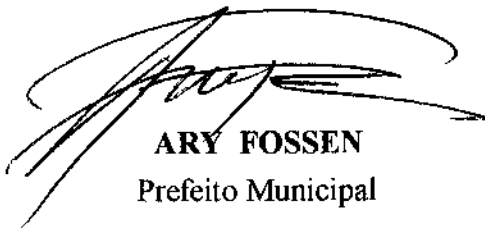
Cria cargos públicos de Motorista I – nível 3.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível 3, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992 e pela Lei n.º 4.401, de 04 de agosto de 1994, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.361.0003.2088.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11s. 27
Proc. 45616

PUBLICAÇÃO Rúbica
24/12/2005

LEI N.º 6.628, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria cargos públicos de Motorista I - nível 3.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo numérico do cargo de Motorista I, nível 3, criado junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí pela Lei n.º 3.067, de 10 de junho de 1987, alterada pela Lei n.º 3.939, de 29 de maio de 1992 e pela Lei n.º 4.401, de 04 de agosto de 1994, fica acrescido de 2 (dois) cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 13.01.12.361.0003.2088.3190.00.00.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos